



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8290/EXECUTIVO

Recepção a Lei Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 com suas posteriores alterações e regulamentações, revoga a Lei Municipal nº 3301, de 22 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Art. 1º Fica recepcionada a Lei Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 com suas posteriores alterações e regulamentações.

Art. 2º É da competência exclusiva do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS a análise e aprovação de projetos que envolvam normas de segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio e consequente vistoria para a emissão do Alvará de Plano de Prevenção de Incêndio – APPCI, nos termos do disposto no art. 53, § 2º da Lei Estadual nº 14.376/2013.

Parágrafo único. Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul – CBMRS –, ouvido seu corpo técnico, regulamentar, analisar, vistoriar, fiscalizar, aprovar as medidas de segurança, expedir o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio – APPCI – e aplicar as sanções previstas na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, bem como estudar e pesquisar medidas de segurança contra incêndio em edificações e áreas de risco de incêndio.

Art. 3º Na análise para aprovação de projetos de edificações referenciada na Lei Complementar nº 070, de 04 de novembro de 2009, não será considerado o que dispõe sobre a NBR 9077, sendo a análise de prevenção de incêndio de competência exclusiva do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS.

Art. 4º Para licenciamento das edificações multifamiliares, comerciais, serviços e industriais deverá ser apresentado Certificado de Aprovação do PPCI.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 3301, de 22 de janeiro de 1991, que dispõe “sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio” no Município de Santa Maria e suas posteriores alterações.

Art. 6º Ficam revogados todos os dispositivos de Leis posteriores que se reportam a Lei Municipal nº 3301, 22 de janeiro de 1991, em especial os constantes na Lei Municipal nº 3389, de 22 de novembro de 1991; na Lei Complementar nº 60, de 17 de abril de 2008; e na Lei Complementar nº 092, de 24 de fevereiro de 2012 e demais disposições contrárias a presente Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8290/EXECUTIVO, QUE:

Recepciona a Lei Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 com suas posteriores alterações e regulamentações, revoga a Lei Municipal nº 3301, de 22 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Com a publicação da Lei Estadual nº 14.555, de 02 de julho de 2014, que alterou a Lei Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 que estabeleceu normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul, em seu art. 57 ficou definido que no prazo de 12 (doze) meses a partir da regulamentação da Lei Estadual, os Municípios do Estado do Rio Grande do Sul deverão atualizar suas legislações recepcionando a legislação estadual.

Diz o art. 57 da Lei Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, com a redação dada pela Lei nº 14.555/2014.

Art. 57. Os municípios deverão atualizar sua legislação, recepcionando o disposto na presente Lei Complementar, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da publicação de sua regulamentação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 14.555/2014).

A referida Lei Estadual foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 51803, de 10 de setembro de 2014, portanto o prazo para o Município recepcionar a Lei Estadual é 10 de setembro de 2015.

Diz o art. 53 da Lei Estadual nº 14.376/2013:

*Art. 53. **Caberá** ao Estado do Rio Grande do Sul e **aos Municípios** que o constituem, no âmbito de suas competências, **adotarem as medidas legais necessárias para a aplicação desta Lei Complementar.***

Não apenas a recepção da Lei Estadual se faz necessária, assim como a definição de forma clara e específica das competências do Município e do Governo Estadual através do seu Corpo de Bombeiros Militar – CBMRS no que diz respeito à análise e aprovação de projetos que envolvam normas de segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio e consequente a vistoria para a emissão de Alvará de Plano de Prevenção de Incêndio – APPCI, em face ao que dispõe o art. 53, § 2º do mesmo artigo, vejamos:

*§ 2º **Fica autorizado** ao Estado do Rio Grande do Sul e **aos municípios** que o constituem, **no âmbito de suas competências**, **firmar convênios para que através de seus corpos técnicos sejam feitas as análises e aprovação do PPCI, sendo que compete única e exclusivamente ao CBMRS a vistoria e a emissão do APPCI.***



Diante do anteriormente exposto é importante que a legislação municipal cumpra com o mandamento da Lei Estadual, revogando toda e qualquer legislação municipal que defina de forma diversa sobre a exclusividade do Estado do Rio Grande do Sul, através do seu Corpo de Bombeiros Militar – CBMRS realizar vistorias e para a emissão do APPCI, motivo pelo qual se está propondo a revogação da Lei Municipal nº 3301, de 22 de janeiro de 1991, que dispõe “sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio” no Município de Santa Maria e suas posteriores alterações.

Pela relevância da matéria, esperamos o apoio dos nobres Edis para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

É a Justificativa.

Santa Maria, 27 de agosto de 2015.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal